



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/CR/TRT19, DE 9 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o procedimento e a periodicidade das correições no âmbito das unidades judiciárias de primeiro grau e das unidades de serviços judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, inserto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que fomenta a constante necessidade de melhoria dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO as Metas e as Diretrizes Estratégicas, especialmente a Diretriz Estratégica 2, que orienta o dever de regulamentação pelas Corregedorias Regionais de todos os Tribunais do país acerca da periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias em seus âmbitos de atuação;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor Regional velar pela fiel observância dos normativos referente à administração da Justiça do Trabalho, bem como prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências Pje CNJ n.º 0009263-22.2019.2.00.0000, instaurado pelo Ministro Corregedor-Geral e o Proad n.º 799/2022 deste Regional onde os assuntos relativos à Diretriz Estratégica 2 foram tratados,

R E S O L V E:

Art. 1º. Serão realizadas, anualmente, correições ordinárias em todas as unidades judiciárias de 1º grau do TRT da 19ª Região, incluindo o Centro de Métodos Consensuais de Soluções e Disputas (CEJUSC), a Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAEX), a Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho (CAVT) e outros setores de prestação de serviços judiciais de primeiro grau que eventualmente venham a ser criados.

§ 1º. As correições ordinárias serão precedidas de edital, no qual deverá constar dia e hora de início dos trabalhos correicionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

§ 2º. Uma cópia do edital será afixada na entrada da unidade corrigida para o amplo conhecimento dos interessados.

§ 3º. Da realização das correições ordinárias deverão ser oficiados com cópia do edital, antecipadamente, o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, o SINDAV – Sindicato dos Advogados de Alagoas e a AATAL – Associação dos Advogados de Alagoas.

Art. 2º. As correições extraordinárias e as inspeções, sempre que se fizerem necessárias, serão processadas com a dispensa de prévia comunicação editalícia das unidades a que se destinarem.

Art. 3º. As correições e inspeções poderão ser realizadas nas modalidades presencial, telepresencial e híbrida, observada a sua definição pelo Desembargador Corregedor na oportuna época do correspondente evento correicional.

Parágrafo único. A modalidade de participação nas correições ordinárias pode variar anualmente em relação a mesma unidade e, bem assim, em relação as correições extraordinárias e inspeções quando estas forem necessárias, todas sempre de acordo com a avaliação situacional prévia pelo Corregedor Regional.

Art. 4º. É obrigatória nas correições e inspeções a participação dos Juízes Titular e Substituto, Diretor da Vara de Secretaria ou Coordenador da unidade de serviços judiciais, ressalvadas as hipóteses de afastamentos legais.

Art. 5º. Ordinariamente durante o período das correições e inspeções não haverá suspensão de prazos processuais, adiamento de audiências, interrupção de distribuição de feitos e de atendimento aos jurisdicionados e advogados, evitando-se prejuízos às atividades da unidade destinatária dos trabalhos correicionais.

Art. 6º. As correições e inspeções serão objeto de ata que conterà o relatório de toda a atividade correicional desenvolvida e, se for o caso, os despachos especiais exarados, as determinações, as recomendações e as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade.

Art. 7º. Com o encerramento da correição ou inspeção, a Corregedoria Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados dos términos dos trabalhos, disponibilizará e publicará a ata correspondente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e no local propício do sítio do TRT19.

Art. 8º. A Corregedoria fará o acompanhamento periódico do cumprimento das eventuais determinações, recomendações e ações a serem implementadas pelo magistrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

responsável pela unidade, contidas na ata dos trabalhos correicionais, devendo a unidade observar os prazos fixados para o devido atendimento ou as razões do não cumprimento.

Art. 9º. Os processos administrativos relativos aos trabalhos correicionais tramitarão no PjeCor, sendo acompanhado pela Corregedoria Regional até o seu arquivamento.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor a partir da sua publicação

Publique-se no D.E.J.T e no local propício destinado à Corregedoria no sítio deste Regional.

Maceió/AL, 9 de maio de 2022.

JOAO LEITE DE
ARRUDA

ALENCAR:308190196

Assinado de forma digital por

JOAO LEITE DE ARRUDA

ALENCAR:308190196

Dados: 2022.05.11 18:00:26 -03'00'

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.